

**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

LIDO  
Em 27/02/03  
Assessoria de Planário

**PROJETO DE LEI N.º PL 160/2003  
( Da Sr.ª DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO)**

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida, à CAS, CEOF e CCJ.

Paulo Roberto Guimarães de Castro  
Chefe da Assessoria de Planário

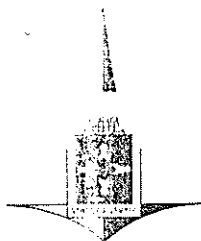
“ Dispõe sobre a transferência da taxa iluminação pública das vias dos parcelamentos de solo urbano no âmbito do Distrito Federal”.

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

PROTOCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 160/03  
Fla. n.º OJ R I T A

Art. 1º - Fica transferida às Administrações Regionais a obrigatoriedade do pagamento da taxa de iluminação pública, bem como a de manutenção das vias coletoras e locais dos parcelamentos de solo urbano, denominados condomínios, no âmbito do Distrito Federal.

Parágrafo único – o benefício de trata o *caput* será concedido aos parcelamentos de solo urbano, denominados condomínios, que realizaram as benfeitorias de iluminação nas vias.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DA DEPUTADA ANILCÉIA MACHADO**

---

Art. 2º - Após a publicação desta Lei, as benfeitorias que compõem o sistema de iluminação pública realizadas no interior dos parcelamentos urbanos do Distrito Federal, passarão a integrar o acervo patrimonial do Governo do Distrito Federal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

O presente Projeto de Lei tem por finalidade transferir às Administrações Regionais, o pagamento da taxa de iluminação das vias coletoras locais dos parcelamentos de solo urbano – denominados condomínios que realizaram benfeitorias de eletrificação e iluminação.

Diante do exposto, peço aos nobres pares apoio na aprovação desta Lei.

Sala das Sessões, em

Dep. ANILCÉIA MACHADO

**PSDB**

